

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E CIVIL, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, DANDO SUPORTE CONSULTIVO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO, PODENDO, AINDA, EXECUTAR OS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR À PROCURADORIA JURÍDICA, NOTADAMENTE COM O FITO DE SANAR OU PREVENIR INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO RELACIONADAS À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS, QUE SE DÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES, ATRAVÉS DE AÇÕES JURÍDICAS ESPECÍFICAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E INTERVENÇÕES JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DO CEARÁ.

1. JUSTIFICATIVA

Com a descentralização fiscal dos anos 80, estados e, principalmente, municípios ampliaram sua participação nas receitas públicas via arrecadação própria e transferências constitucionais; em contrapartida, a União passou a contar com menos recursos para distribuir discricionariamente.

Nos anos 90, a União ampliou suas receitas, mas passou a privilegiar as transferências intergovernamentais vinculadas a políticas sociais, destaque para saúde e educação, reguladas por legislação própria (transferências legais), e as transferências diretas de renda aos cidadãos (Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa-Família etc.).

Em um contexto marcado, por um lado, pelo ajuste fiscal, no qual os entes federados têm baixa capacidade de endividamento e devem honrar com os compromissos da dívida pública; e, por outro, pelas prioridades em gastos sociais com saúde e educação, com vinculação crescente das receitas nestas áreas, sobra pouca margem para os municípios gastarem com outras políticas públicas e as Transferências Voluntárias da União acabam sendo recursos atraentes e cobiçados.

A partir das mudanças ocorridas no federalismo fiscal brasileiro, anos 80, chegamos à atualidade com um quadro diversificado de fontes de recursos para os municípios, dentre as quais se destacam: 1. Recursos Tributários Próprios (RT); 2. Transferências Constitucionais (TC) 3. Transferências Legais (TL); 4. Transferências do Sistema Único de Saúde (TSUS); 5. Transferências Voluntárias da União (TVU).

Esta última, também conhecida como transferências discricionárias ou negociadas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser definidas como “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde” (Brasil, 2000a).

Os recursos de transferências voluntárias são repassados aos municípios predominantemente, por meio de convênios e contratos de repasse. O convênio, mais comum, é um instrumento jurídico celebrado entre as partes, concedente e conveniente, e disciplina a transferência de recursos públicos da União aos municípios para a execução de uma política pública de interesse recíproco, com duração definida e em regime de mútua cooperação, o que envolve contrapartida financeira do município e co-responsabilidade na aplicação e



fiscalização dos recursos. O contrato de repasse é instrumento similar ao convênio, diferenciando-se por envolver a intermediação de instituições ou agências financeiras oficiais federais nas transferências dos recursos da União, tendo destaques a Caixa Econômica Federal (CGU, 2005)

É fato que receitas de TVU não representam a principal fonte de recursos dos municípios, o que é positivo no sentido de garantir autonomia e regularidade fiscal aos entes locais na implementação de políticas públicas. Contudo, as transferências voluntárias não são desprezíveis, superando, inclusive, a arrecadação própria, e são atrativas aos municípios porque permitem aumentar sua capacidade de implementar políticas públicas, principalmente as de investimentos, em um contexto marcado por rigidez orçamentária dados os gastos com pessoal, consumo governamental, despesas financeiras e alta vinculação das receitas e gastos sociais.

Neste contexto, o Município Contratante, possui vários recursos oriundos da União e do Estado do Ceará, que não podem deixar de ser contratados, seja por suposta inadimplência, seja por falhas na apresentação de documentação nas respectivas prestações de contas, uma vez que prejudicaria sobremaneira o desenvolvimento local e regional, minando a elevação da qualidade de vida de seus municípios.

Não bastasse, uma possível inadimplência, que impediria a formalização de instrumentos para recepcionar legalmente os recursos da União e do Estado do Ceará, em sua maioria pode se dar por ação ou omissão dos gestores anteriores ou por outros fatores alheios ao trabalho que vem sendo executado na atual administração.

Acrescente-se que apesar de ocorrer uma suposta negativa de assinatura dos termos necessários para formalizar os repasses voluntários, ainda que a inadimplência fosse atribuída estritamente à atual administração, a legislação pátria ampara os pretensos convenientes ou contratados com exceções que não prejudicam a transferência dos recursos, quais sejam as ações destinadas **ações sociais ou de assistência social, ações em faixa de fronteira, ações de educação e ações de saúde**.

Contudo, o reconhecimento de tal exceção não vem se dando de forma automática pela União nem pelos Estados, impondo, sobretudo aos Municípios, a necessidade de provocar o poder judiciário ou a máquina administrativa federal para fazer valer seu direito, quando violado, gerando o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto.

Não raras vezes ações e projetos na área da saúde e da assistência social ficam paralisados, pela falta de sensibilidade e respeito à legislação que deixa claro as exceções nestas áreas, que são de extrema importância para o desenvolvimento do município e de suporte ao cidadão em suas necessidades básicas.

Por outro lado, é de conhecimento que os Municípios de pequeno e médio porte do Estado do Ceará não possuem a carreira de Procuradoria Jurídica ou, quando possuem, os quadros são restritos e por vezes sem a expertise necessária neste tema tão sensível, capazes de dar conta das várias ações que precisam ser movidas diariamente e as que precisam ser defendidas, além dos pareceres cotidianos no âmbito das secretarias municipais.

Acrescente-se que além do contingente contencioso judicial e consultivo, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e da União, cujas sedes ficam em Fortaleza/CE e Brasília/DF, respectivamente.



Por tal motivo, para ações deste jaez faz-se imprescindível uma empresa especializada com prática na área, que dê sustentação à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito, tanto consultiva como contenciosa para que o Município não seja prejudicado na aquisição de recursos tão importantes para seu desenvolvimento, bem como quanto à orientação técnica para responder aos Tribunais de Contas e Pareceres internos na área em apreço, tudo no intuito de resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juizes, Desembargadores, Conselheiros, Ministros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

Nesta toada, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo, Financeiro e Civil para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos seus interesses.

2. DO OBJETO

2.1. Termo de referência para contratação de empresa de advocacia especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município nas áreas de direito financeiro, administrativo e civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte consultivo as diversas unidades gestoras, podendo, ainda, executar os serviços em caráter complementar à procuradoria jurídica, notadamente com o fito de sanar ou prevenir inadimplências do município relacionadas à transferência de recursos voluntários, que se dão mediante convênio, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, através de ações jurídicas específicas nos Tribunais Superiores e intervenções junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará.

3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1. A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 14.039/2020, e das demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos



Administrativos, assim como aos termos da Lei Complementar n° 101/2000 e Lei n° 10.522/2002, balizando-se, ainda, nas disposições da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Lei Complementar n° 123/2006.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
				VR. UNT. MENSAL	VR. TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município nas áreas de direito financeiro, administrativo e civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, dando suporte consultivo a Procuradoria jurídica.	12	MÊS	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	Serviços em caráter complementar à Procuradoria jurídica, com o fito de sanar ou prevenir inadimplência do município relacionadas à transferência de recursos voluntários, que se dão mediante convênio, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, através de ações jurídicas específicas nos Tribunais Superiores e intervenções junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará.	12	MÊS	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

4.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) Fazer uma análise dos recursos que não foram contratados ou que estão no risco de não serem contratados na área da saúde e da assistência social do Município, em virtude de possível inadimplência para com a União ou Estado do Ceará ou falha na prestação de contas de recursos recebidos;

b) Identificar o motivo da inadimplência e da suposta falha na prestação de contas, assim como o motivo que está impedindo a referida contratação do recurso ou o seu repasse, se já tiver sido contratado anteriormente, e buscar a solução para a respectiva regularização seja junto ao Poder Judiciário, seja junto aos Tribunais de Contas, seja junto aos demais órgãos da administração pública direta ou indireta;

c) Representar o Município administrativamente perante a União e Estado do Ceará, bem como nos respectivos órgãos da administração indireta, ou quaisquer outros órgãos e empresas que tenham conhecimento da situação do Município, como assessorias contábeis, de planejamento etc., com a finalidade de colher informações e protocolar documentos necessários em nome do referido Município, visando o diagnóstico situacional do ente para planejar as atividades necessárias para sanar falhas ou impedir contratações de recursos;

d) Verificar, através do SIAFI, se os empenhos relacionados às transferências voluntárias ainda estão em vigência, bem como as transferências compulsórias;



e) Representar o Município no âmbito do Poder Judiciário e junto à Administração Pública, para sanar as irregularidades que implicam em negativa de transferências voluntárias de recursos da União ou do Estado do Ceará, com amparo nas exceções previstas legalmente e na legislação que impõe a responsabilização do gestor anterior, objetivando a formalização dos convênios, contratos de repasses e instrumentos congênes;

f) Elaborar pareceres técnicos sobre as variadas situações tratadas pelas secretarias municipais que importem transferências de recursos, seja voluntária ou não, acompanhando a prestação de contas respectiva, para orientar e elaborar parecer, caso necessário;

g) Acompanhar ações em que o Município contratante seja parte para orientar e/ou promover o patrocínio jurídico, caso tratem de transferências de recursos dos entes federados para o Município, seja voluntária ou não;

h) Protocolar recursos para as instâncias superiores, em nome do Município contratante, para defender seus interesses processuais relacionados ao presente Termo de Referência.

4.3. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.3.1. Para os serviços especificados, objeto deste projeto básico, deverão ser disponibilizados, no mínimo os profissionais abaixo especificados:

a) 01 (um) advogado especialista em direito administrativo; e

b) 01 (um) advogado especialista em direito tributário;

c) 01 (um) advogado especialista em direito eleitoral

d) 01 (um) advogado especialista em direito civil

4.2. A equipe exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades reunidas dos serviços solicitados pelas unidades gestoras requisitantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ficando obrigada a acompanhar a ação judicial ou administrativa até o seu término;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;

5.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.1.4. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

5.1.5. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;

5.1.6. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;

5.1.7. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;



5.1.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

5.1.9. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;

5.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;

5.1.11. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.

5.2. Da Contratante

5.2.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela Credenciada;

5.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, inclusive reconhecer os honorários sucumbenciais em favor da Contratada;

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

5.2.4. Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;

5.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.2.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

5.2.7. Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.8. Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades;

5.2.9. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;

5.2.10. Avaliar os serviços mediante Comissão Especial;

5.2.11. Auditar em caso de êxito, para fins de pagamento dos serviços.

6. DO VALOR/PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O que se observa é que no Estado do Ceará a média de valores nas contratações chega a **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, com uma oscilação pequena para mais ou para menos, variando de acordo com a especificidade do serviço prestado, bem como de acordo com o volume de trabalho e o porte do município, conforme contratos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessorias jurídicas variadas e sem tanta especificidade.

6.2. Assim, o valor que se estima para a prestação dos serviços em comento é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** mensais, contemplando todo o acompanhamento do trabalho até termo final seja em grau de recurso ou de outra forma.



6.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10 1001 04 091 0042 2.090 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal.

VALOR: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte de recursos: Próprios.

6.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A presente contratação será feita mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do Estatuto da Advocacia, alterado pela Lei nº 14.039/2020, conjugada com o art. 25, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O valor a ser pago **NÃO** depende do êxito da demanda judicial, cabendo à Contratada o valor previsto mensalmente, de acordo com este Termo de Referência, devendo o acompanhamento das ações judiciais se dar até o trânsito em julgado da mesma, e no aspecto administrativo, até última instância, cabendo ao Contratante exigir certidões que comprovem ajuizamento de demandas e protocolos administrativos;

7.3. Considera-se êxito, além da decisão judicial favorável com trânsito em julgado, o deferimento de tutela de urgência/liminar que imponha a formalização do instrumento de convênio ou do contrato de repasse, assim como que retire a inadimplência do Município;

7.4. Os valores de condenação em sucumbência serão rateados da seguinte forma:

- a) 50% para a contratada
- b) 50% para o fundo da procuradoria geral do município

7.5. O Pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal, incluindo a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.6. O documento de cobrança da Contratada será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pela Contratada junto à instituição financeira a ser informada;

7.7. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

7.9. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

7.10. Fica estabelecido a aplicação de juros legais, na hipótese de mora por parte do Contratante, sem prejuízo da correção monetária, além do acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

7.11. Caso o Município **NÃO** logre êxito na demanda ajuizada e venha a ser condenado ao pagamento de sucumbência ou outros valores à União ou ao Estado, a responsabilidade será integralmente do próprio Município.



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de autorização dos serviços;

8.2. Os serviços deverão ser executados no endereço da própria empresa Contratada, após o fornecimento da documentação necessária por parte do Contratante, correndo todos os eventuais custos relativos à execução dos serviços às expensas da Contratada;

8.3. A assinatura do contrato será na sede da Prefeitura Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE

A fim de garantir a qualidade do serviço e a plenitude da defesa dos interesses do Contratante em todas as instâncias, inclusive, em instâncias excepcionais e com elaboração de novas teses jurídicas para atingir os fins buscados com a contratação, faz-se necessário que a empresa contratada comprove o preenchimento dos seguintes requisitos:

9.1. Qualificação Técnica:

9.1.1. Certidão de registro ou de inscrição do escritório junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando a regularidade da situação da licitante.

9.1.2. Declaração de disponibilidade, entre os sócios do escritório licitante, de pelo menos um advogado com atuação na área respectiva;

9.1.3. Comprovação, feita através de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, de que a contratada mantém em seus quadros técnicos pelo menos um profissional com mestrado ou doutorado;

9.1.4. Comprovação de que um dos advogados pertencentes ao quadro societário da contratada ou de seus quadros técnicos possui ou possuiu pelo menos 01 (um) contrato, e a própria proponente, possui ou possuiu pelo menos 01 (um) contrato, cada, com pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha objeto semelhante ao presente Termo de Referência, seja da administração direta ou indireta, feita através de cópia autenticada do contrato com referido ente;

9.1.5. Comprovação de que um dos advogados pertencentes ao quadro societário da contratada ou em seus quadros técnicos administra ou administrou mais de 3 (três) processos cujo objeto seja semelhante ao do presente Termo de Referência, no caso relacionados à formalização de convênios ou prevenção e retirada de inadimplência pelo Poder Judiciário ou junto à Administração Pública, apresentando, ainda, no mínimo 01 (uma) Liminar, Sentença ou Acórdão favoráveis, desde que fique claro que o referido advogado patrocinou a causa desde o início;

9.1.6. Os profissionais responsáveis técnicos indicados deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, sendo que em caso de substituição do referido profissional, o Contratante deverá ser comunicado com antecedência, devendo o novo profissional possuir todas as condições de qualificação técnica exigidas na presente licitação;

9.1.7. Comprovação de que um dos advogados pertencentes ao quadro societário da contratada ou em seus quadros técnicos patrocina ou patrocinou processos junto ao Tribunal de Contas da União, através de Certidão do respectivo Tribunal atualizada, constando pelo menos 05 (cinco) processos, e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de Certidão do respectivo Tribunal atualizada, constando pelo menos 05 (cinco) processos;



9.1.8. Comprovação de que um dos advogados pertencentes ao Quadro societário da contratada ou em seus quadros técnicos patrocina ou patrocinou judicialmente processos junto ao Superior Tribunal de Justiça-STJ, que guardem semelhança com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Qualificação fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Municipal da Contratante, esta expedida pela Prefeitura Municipal com data de emissão até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura deste certame;

9.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

9.2.4. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito - CND;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.2.7. Declaração expressa de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

10.3. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado das responsabilidades determinadas no contrato.

10.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



11.1.1. Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

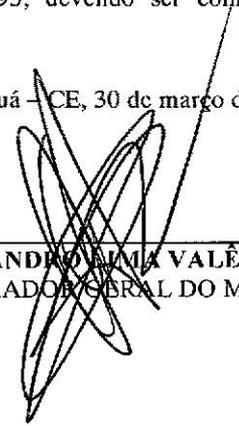
11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovado a manutenção das condições que fundamentaram a inexigibilidade.

Tianguá – CE, 30 de março de 2022.



LEANDRO LIMA VALÊNCIA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO